

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Dr. Isaltino Afonso Morais

Assunto: Contributo em sede de Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo do Município de Oeiras

A **Associação Autocaravanista de Portugal – CPA**, fundada a 25 de janeiro de 1990, pessoa coletiva n.º 502 452 641, com sede na Estrada de S. Marcos, 33, Centro Empresarial Elospark II, Sala 2, 2735-521 Agualva-Cacém, e contacto eletrónico **geral@cpa-autocaravanas.com**, declara que consente na utilização dos seus dados para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), vem, no âmbito da Consulta Pública promovida pelo Município de Oeiras, apresentar os seus contributos e parecer fundamentado sobre o Projeto de Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Caravanismo e Autocaravanismo.

I. NOTA JUSTIFICATIVA

A CPA considera que a Nota Justificativa assenta num pressuposto sem adequado suporte legal ou factual, ao afirmar que o caravanismo e o autocaravanismo evoluíram para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas.

1. Código da Estrada

A Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, alterou os artigos 48.º e 50.º-A do Código da Estrada, clarificando os conceitos de estacionamento, pernoita e aparcamento de autocaravanas e similares e reconhecendo o exercício regulado do turismo itinerante. Esta legislação não sustenta uma proibição ou restrição total como a prevista no projeto.

2. Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA)

A Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, criou as ASA, que podem situar-se dentro ou fora de parques de campismo. Não estabeleceu, contudo, que a paragem, o estacionamento ou a pernoita tenham obrigatoriamente de ocorrer em recintos fechados ou licenciados.



3. Distinção entre campismo e autocaravanismo

Campismo e autocaravanismo são realidades distintas. A própria Portaria n.º 1320/2008 proíbe a prática de campismo nas ASA, permitindo apenas estacionamento e pernoita por período não superior a 72 horas. Assim, o campismo permanece circunscrito aos parques de campismo, sem impedir o estacionamento legal da autocaravana enquanto veículo automóvel.

II. OBSERVAÇÕES AO PROJETO DE REGULAMENTO

O aparcamento, que envolve atos semelhantes ao campismo — como a colocação de avançados, mesas, cadeiras, niveladores ou a abertura de janelas projetantes para além do perímetro do veículo — não deve ser confundido com o simples estacionamento ou pernoita.

Artigo 3.º — Locais Autorizados

Proposta: Limitar o artigo ao campismo, caravanismo e aparcamento.

Fundamentação: As ASA destinam-se exclusivamente ao estacionamento e pernoita e, por isso, não devem integrar o elenco restritivo deste artigo.

Artigo 8.º — Aparcamento, alínea i)

Proposta: Eliminar a alínea i).

Fundamentação: A disposição contradiz o artigo 50.º-A, n.º 3, alínea a), do Código da Estrada e o próprio artigo 2.º do projeto. Fazer ou tomar uma refeição no interior do veículo, dentro dos seus limites e sem deixar resíduos ou efluentes no exterior, não constitui atentado à higiene ou salubridade pública.

Artigo 9.º — Estacionamento

Proposta: Reformular integralmente o artigo, alinhando-o com a legislação geral.

Fundamentação: A redação atual contraria o artigo 48.º, n.º 7, do Código da Estrada, que determina que o estacionamento de autocaravanas ou similares, nas mesmas condições dos restantes veículos, deve respeitar os regulamentos municipais de estacionamento e trânsito.

Artigo 11.º — Cessação de Atividade Ilegal

Proposta: Adequar o âmbito de aplicação.

Fundamentação: Ao definir autocaravanismo como “a atividade de viajar e acampar em autocaravana”, a redação genérica deste artigo pode resultar, na prática, numa proibição da circulação e trânsito de autocaravanas no Município de Oeiras, com consequências de manifesta ilegalidade e desproporcionalidade.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Associação Autocaravanista de Portugal – CPA considera que Oeiras beneficiará de uma fiscalização mais eficaz dos comportamentos abusivos e das infrações ao Código da Estrada, acompanhada pela criação de condições de estacionamento ordenado para munícipes e visitantes.

Esta abordagem permitirá conciliar a harmonia social, a proteção ambiental e o acolhimento responsável do turismo itinerante.

A CPA permanece disponível para prestar esclarecimentos ou participar numa reunião de trabalho sobre esta matéria.

Com os nossos melhores cumprimentos e Saudações Autocaravanistas,

Agualva-Cacém, 14 de agosto de 2026

Pela Direção da Associação Autocaravanista de Portugal – CPA

Paulo Moz Barbosa

Presidente da Direção